



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2019

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de ITAPACI.

CEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, nos termos do Art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2006, ALERTE MARTINS DE JESUS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.607.261-68, OAB nº 12.167/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.746.632/0001-95, órgão sucedâneo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, por força das atribuições do art. 7º, inciso I, alínea “z”, da Lei nº 17.257/2011 alterada pela Lei nº 20.417/2019, conforme previsão do art. 5º desta mesma lei, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, Quadra 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, em Goiânia - GO, ora representada por seu titular, ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO, brasileiro, portador do RG nº 28.841.527-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia-GO;

CESSIONÁRIO: Município de ITAPACI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 101.134.808/0001-24, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) MÁRIO JOSÉ SALLES, portador(a) do CPF nº 735.227.758-72 e C.I nº 7.991.134.1 SSP/SP, residente e domiciliado(a) na Avenida Floresta, Qd. 1, Lt. 20 nº. 153, Centro, Itapaci/GO;

As partes devidamente qualificadas em epígrafe celebram o presente Termo de Cessão de Uso, nos termos do Processo Administrativo nº 201814304010239, mediante as condições seguintes, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, com suas alterações, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, bem como da Lei Estadual nº 17.257/2011, alterada pela Lei Estadual nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019.

CONDIÇÃO PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso dos bens a seguir descritos:

a) Motoniveladora CASE modelo 845B, nova de fábrica, equipada com motor turboalimentado de 6 cilindros e potência líquida de 140HP, sistema elétrico de 24V, transmissão do tipo PowerShift de 6 velocidades à frente e 3 à ré, sistema hidráulico, equipada com Ripper traseiro, com pneus novos, tração no Tandem, cabine fechada ROP/FOP, ar condicionado, número patrimonial ° 001836174, chassis/série HBZN0845LJAF07251, no



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

valor unitário de R\$ 399.499,99, adquirida por meio do Pregão Eletrônico nº 09/2018-SED no Processo nº 201814304002183, conforme Nota(s) de Empenho nº(s) 2018.3602.019.00014 (fonte 100) e 2018.3602.020.00004 (fonte 280) e Notas (s) Fiscal(is) nº(s) : 000085400, de propriedade da Cedente e adquirido com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 850.929/2017 MAPA/CAIXA/SED, publicado no Diário Oficial da União, Página 64, Seção 3, segunda feira, 08 de janeiro 2018.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste Termo de Cessão de Uso ficará sob a guarda do Município de ITAPACI. O Cessionário declara haver recebido os bens e seus acessórios, descritos no caput da condição primeira deste ato unilateral, novos.

Parágrafo Segundo - O presente Termo integra o Processo nº 201814304010239 e tem respaldo no Contrato de Repasse nº 850.929/2017-MAPA/CAIXA/SED, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal e o Estado de Goiás, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Desenvolvimento da Agropecuária.

Parágrafo Terceiro – O Plano de Trabalho apresentado Processo nº 201814304010239 é parte integrante do presente Termo de Cessão de Uso, regendo-o no que for omissivo.

CONDIÇÃO SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Cedente:

a) Ceder a posse e o uso dos bens descritos na Condição Primeira ao Cessionário, a título gratuito e personalíssimo, para serem utilizados conforme especificações técnicas e administrados nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho do Contrato de Repasse nº 850.929/2017 MAPA/CAIXA, no Termo de Referência, e neste Termo de Cessão de Uso.

II – Do Cessionário:

a) Contratar seguro, manter, guardar e conservar os bens ora cedidos de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo para tal;

b) Responsabilizar-se, perante terceiros, com completa isenção do Cedente, por quaisquer danos causados em razão do uso dos objetos deste ato unilateral, assegurada a regressividade contra seu preposto (agente público), se for o caso, na forma da lei, independente de quaisquer fatores externos, tais como furto, roubo, perda, entre outros;

c) Devolver ao Cedente o bem ora cedido, caso seja rescindido ou esgotada a vigência deste termo, nas mesmas condições em que o Cessionário o recebeu, ressalvados os desgastes



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo e, ainda, sem direito à retenção ou indenização;

- d) Na eventualidade de danos aos bens, efetuar os reparos, deixando-os com as mesmas características e em semelhantes condições de conservação e funcionamento, tal como inicialmente recebido;
- e) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Termo de Cessão de Uso, por meio físico ou eletrônico, devendo ser anexado a estes autos. O primeiro relatório deverá ser apresentado seis meses após o recebimento do bem pelo Cessionário e os seguintes relatórios, a cada ano;
- f) O descumprimento da obrigação constante do item anterior poderá motivar a rescisão da presente Cessão de Uso, por parte do Cedente;
- g) Arcar com todas as taxas, impostos, multas, seguros e demais custos pertinentes aos bens, durante a vigência do presente termo;
- h) O Cessionário se compromete a administrar e usar adequadamente os bens ora cedidos, enquanto estiver vigente a presente Cessão de Uso;
- i) O Cessionário deverá autorizar somente pessoas habilitadas na direção e ou operação dos veículos e ou máquinas cedidas;
- j) Fica o Cessionário obrigado, durante o período de garantia dos equipamentos a realizar as revisões nas empresas concessionárias da marca do bem.

CONDIÇÃO TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência da Cessão de Uso será de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do presente termo, com eficácia a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – A critério das partes, esse termo poderá ser prorrogado por igual período, devendo para tanto, o Cessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo final, comunicar expressamente seu interesse ao Cedente.

CONDIÇÃO QUARTA - DA RESCISÃO E DA DISSOLUÇÃO

O Cedente poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente a presente Cessão de Uso nos seguintes casos:

- a) Ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Cessão de Uso ou seu respectivo Plano de Trabalho;



- b) Houver o desvio de finalidade na utilização dos bens; ou
- c) Houver infração de qualquer dispositivo legal aplicável à cessão de uso.

Parágrafo Único – O cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a dissolução unilateral deste ato a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se o Cessionário a devolver o objeto deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CONDIÇÃO QUINTA - DAS PERDAS E DANOS

Se o Cessionário utilizar o objeto desta cessão de uso de modo diverso do aqui ajustado ou se ocorrer perda ou extravio do mesmo, caberá ao Cedente, além da rescisão unilateral do Termo de Cessão de Uso, exigir perdas e danos, tendo como referência o valor de mercado do objeto do ajuste no momento da rescisão.

CONDIÇÃO SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, por parte do Cedente, da execução deste Termo de Cessão de Uso ficará prioritariamente a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e será realizada por servidor(es) designado(s) mediante Portaria.

Parágrafo Primeiro – O(s) servidor(es) apresentará(ão), após a vistoria, relatório circunstanciado observando a finalidade, a conservação e a utilização dos bens, conforme as condições estabelecidas pela Concedente e pelo presente Termo de Cessão Uso.

Parágrafo Segundo – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s), acompanhar e exigir os relatórios que deverão ser apresentados pelo Cessionário, conforme previsto na Condição Segunda, II, 'e'.

Parágrafo Terceiro – Verificando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do Termo de Cessão de Uso, quando da vistoria, o(s) servidor(es) designado(s) informará(ão), imediatamente, formalmente, à Chefia imediata, recomendando-lhe a adoção de medidas para sanear a inconformidade verificada.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Parágrafo Quarto – Constatado que as decisões e providências necessárias à regular execução do Termo de Cessão de Uso extrapolam a competência da Chefia imediata, esta solicitará aos seus superiores hierárquicos as providências pertinentes ao deslinde da questão.

Parágrafo Quinto – É livre o acesso, a qualquer tempo, do respectivo servidor(es) responsável(is), ao local de guarda e/ou utilização do objeto do presente Termo de Cessão de Uso, bem como o acesso aos relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

CONDIÇÃO SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

CONDIÇÃO OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo de Cessão de Uso serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CONDIÇÃO NONA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA


Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Termo de Cessão de Uso, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento destes conflitos, consoante instrumento Anexo.

Por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Goiânia – GO, 08 de março de 2019.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO


ALERTE MARTINS DE JESUS
Procurador de Estado Chefe da Advocacia Setorial
(Portaria 120-GAB/2019-PGE)


ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



MÁRIO JOSÉ SALLES
Prefeito(a) Municipal de ITAPACI




ANEXO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2019

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia – GO, 08 de março de 2019.


ALERTE MARTINS DE JESUS
Procurador de Estado Chefe da Advocacia Setorial
(Portaria 120-GAB/2019-PGE)


ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento


MÁRIO JOSÉ SALLES
Prefeito(a) Municipal de ITAPACI

PLANO DE TRABALHO
 Prefeitura Municipal de ITAPACI

DADOS CADASTRAIS -DO CESSIONÁRIO

MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPACI		CNPJ: 01.134.808/0001-24	
ENDEREÇO: AV FLORESTA Q 82, 0 LT947 NR 198			
CIDADE: ITAPACI	CEP: 76360-000	TELEFONE: 62 39945000	FAX:
NOME DO RESPONSÁVEL: MÁRIO JOSÉ SALLES		CPF: 735227758-72	
HOME PAGE: www.itapaci.go.gov.br		RG- ORGÃO EXPEDIDOR 7.991.134.1 - SSPSP	
CARGO OU FUNÇÃO: PREFEITO		EMAIL: prefeito@itapaci.go.gov.br marcoaureliotrindade@hotmail.com	
ENDEREÇO: AVENIDA FLORESTA Q.1 LT 20 N. 153, CENTRO			CEP: 76360-000

DA CEDENTE

NOME: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO		CNPJ: 21.652711/0001-10	
ENDEREÇO: RUA 82, N 400 ED. PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5 ANDAR – SETOR CENTRAL – CEP: 74.083-010 – GOIÂNIA GO.			
RESPONSÁVEL: ADRIANO DA ROCHA LIMA	CI – ORGÃO EXPEDIDOR 09000104-1 SCCJ	CPF 014499017-27	
CARGO OU FUNÇÃO: SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO			
CIDADE: GOIÂNIA GO	CEP: 74.083-010	TELEFONE: 62 32018907	E-mail geae@sed.go.gov.br
ENDEREÇO: RUA 82, N 400 ED. PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5 ANDAR – SETOR CENTRAL – CEP: 74.083-010 – GOIÂNIA GO.		CIDADE: GOIÂNIA	UF GO

DESCRIÇÃO DO PROJETO

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO – EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº.850.929/2017 - MAPA/CAIXA/SED	VIGÊNCIA DO CONVÊNIO	
	INÍCIO: NA DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE CESSÃO DE USO	TÉRMINO: 60 MESES OU 5 ANOS DA ASSINATURA DO TERMO DE CESSÃO DE USO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: CESSÃO DE USO PATRULHA MECANIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA NO MUNICÍPIO DE ITAPACI - MOTONIVELADORA		
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPACI GO		

Mário José Salles
 Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO
 Prefeitura Municipal de ITAPACI

JUSIFICATIVA

O SETOR AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAPACI É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA A ECONOMIA DO MUNICÍPIO, GERANDO RENDA E EMPREGOS. A PAUTA AGRÍCOLA É BASTANTE DIVERSIFICADA E COMPOSTA PRINCIPALMENTE POR: SORGO, MILHO, CANA-DE-AÇÚCAR, ENTRE OUTROS PRODUTOS. A PECUÁRIA TAMBÉM SE DESTACA, PRINCIPALMENTE A DE CORTE E LEITE. O EQUIPAMENTO POSSIBILITARÁ APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO SENDO DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE NA AGRICULTURA EM NOSSA REGIÃO, POIS ESTA AÇÃO IRÁ FACILITAR OS TRABALHOS NA ZONA RURAL, PREPARO DE ÁREAS PARA PLANTIOS, TERRAÇOS, TRATOS CULTURAIS, PATROLAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES, GERANDO ASSIM MAIOR DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL PARA A NOSSA POPULAÇÃO, A CESSÃO JUSTIFICA-SE PELA VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PELA FACILITAÇÃO NA EXECUÇÃO DE OBRAS IMPORTANTES PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO SOCIAL DO MUNICÍPIO. SALIENTO AINDA QUE APROXIMADAMENTE 300 PRODUTORES SERÃO ATENDIDOS COM A PATRULHA MECANIZADA. O PROJETO GIRARÁ EM TORNO DOS INSTRUMENTOS, MECANISMOS E INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO E COLABORAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL REGIONAL NA AGRICULTURA FAMILIAR DA REGIÃO. DIANTE DISSO, DESTINA-SE À MODIFICAÇÃO DAS ESTRUTURAS DOS DIFERENTES AMBIENTES E DE SEUS ENTRAVES ECONÔMICOS, SOCIAIS E AMBIENTAIS. OS GRANDES DESAFIOS MACRORREGIONAIS ESTÃO EXIGINDO AÇÕES DOS DIFERENTES NÍVEIS DO PODER PÚBLICO PARA A MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS E DE MECANISMOS QUE VIABILIZEM A SUA SUPERAÇÃO, ESTRANGULAMENTOS ECONÔMICOS CUJOS GRANDES DESAFIOS RESIDEM NA BAIXA COMPETITIVIDADE DA ECONOMIA REGIONAL, SENDO ASSIM COM FOCO NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.

CAPACIDADE INSTALADA DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO DE ITAPACI POSSUI SERVIDORES HABILITADOS PARA OPERAR O MAQUINÁRIO A SER ADQUIRIDO BEM COMO TEMOS ESTRUTURA FÍSICA PARA GUARDA DO BEM A SER ADQUIRIDO E DE SUA EXECUÇÃO PREVISTAS NESTE PLANO DE TRABALHO. ASSIM SENDO SITO NOMINALMENTE O NOME E SUA CNH DO OPERADOR DO MAQUINÁRIO.

1. **CONDUTOR 1:** UIRES JOSÉ DOS SANTOS – CNH 00778937473 – CAT: D
2. **CONDUTOR 2:** ATEANDERSON LOPES SOARES – CNH 01936527164 – CAT: AE

O LOCAL DE GUARDA DO EQUIPAMENTO E NA GARAGEM MUNICIPAL, SITO RUA PRESIDENTE NILO PEÇANHA SN. PRAÇA DO SETOR JARDIM PRESIDENTE – ITAPACI GO.

SALIENTO AINDA QUE O BEM É DE USO EXCLUSIVO NO MEIO RURAL, PARA A FINALIDADE CONSTANTE DO PRESENTE PLANO DE TRABALHO.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

A CESSÃO DE USO DO BEM CONTRIBUIRÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA, TORNANDO FATOR FUNDAMENTAL PARA A LOGÍSTICA DAS OPERAÇÕES DE APOIO A PRODUÇÃO, POIS SÃO ESSENCIAIS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E CONSEQUENTEMENTE POSSIBILITARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE LOGÍSTICA DO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, ALÉM DO INCREMENTO DE RECEITAS DECORRENTE DO AUMENTO DA PRODUTIVIDADE E DA DIVERSIFICAÇÃO DE PRODUTOS NA PROPRIEDADE RURAL, BEM COMO A GERAÇÃO DE EMPREGOS E POR FIM MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO. O BEM FICARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E PRESTARÁ SERVIÇOS DE ACORDO COM OS OBJETIVOS ACIMA MENCIONADOS. O BEM ATENDERÁ APROXIMADAMENTE 800 FAMILIAS DE PRODUTORES RURAIS.

O BEM A SER CEDIDO É UMA MOTONIVELADORA. SALIENTO AINDA QUE O BEM É DE USO EXCLUSIVO NO MEIO RURAL, PARA A FINALIDADE CONSTANTE DO PRESENTE PLANO DE TRABALHO.

Mário José Salles
 Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO
Prefeitura Municipal de ITAPACI

ENTIDADE	MUNICIPIO DE ITAPACI
NOME:	MÁRIO JOSÉ SALLES
CARGO:	PREFEITO MUNICIPAL
LOCAL:	AV FLORESTA Q 82, 0 LT947 NR 198 – ITAPACI GO
DATA:	22 DE JANEIRO DE 2019


Mário José Salles
Prefeito Municipal

ASSINATURA

ENTIDADE	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
NOME:	ADRIANO DA ROCHA LIMA
CARGO:	SECRETÁRIO
LOCAL:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO
DATA:	


ASSINATURA